



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO Nº

* MODELO DE DOCUMENTO

Contrato Administrativo celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e XXXXXXXX, autorizado no Processo n. 003041-0220/24-0.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora ANA LÚCIA PEREIRA.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXX, Sala XXXXX, Bairro XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Senhor _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Pregão Eletrônico n. 10/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de equipamento de Switch Core, correspondente aos subitens 1, 3 e 6 a 36 do item 3 do Lote n. 01 do Edital de Pregão Eletrônico n. 10/2024, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital que lhe deu origem, incluindo seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e seu Encarte III, bem como na proposta da Contratada.

Lote 01/Item 3 – Aquisição e instalação de equipamento Switch Core				
Subitem	Descrição Cisco	Descrição Completa	Part Number	QTD
1	Catalyst 9400 Series 10 slot,1xSup, 2xLC, DNA-A LIC	Chassis do Switch Core Catalyst 9400 Series 10 – 10 slots.	C9410R-96U-BNDL-A	1
3	Cisco Catalyst 9400 DNA Advantage Term License	Termo de Licença do Software DNA Advantage.	C9400-DNA-A	1

Lote 01/Item 3 – Aquisição e instalação de equipamento Switch Core				
Subitem	Descrição Cisco	Descrição Completa	Part Number	QTD
4	CX LEVEL 1 SW SUB Cisco Catalyst 9400	Contrato de Suporte do Software do Switch Core por 36 (trinta e seis) meses.	CON-L1SWT-C94A	1
7	Cisco DNA Spaces Extend for Catalyst Switching - 3Year	Subscrição da licença da extensão do Cisco DNA Spaces por 36 (trinta e seis) meses.	D-DNAS-EXT-S-3Y	1
8	Cisco ThousandEyes Enterprise Agent IBN Embedded	Licença do agente ThousandEyes.	TE-EMBEDDED-T	1
9	ThousandEyes - Enterprise Agents	Subscrição da licença do agente ThousandEyes por 36 (trinta e seis) meses.	TE-EMBEDDED-T-3Y	1
10	Cisco Catalyst 9400 Network Advantage License	Licença Network Advantage do Switch Core.	C9400-NW-A	2
11	Cisco Catalyst 9400 Series Power Supply Blank Cover	Tampa de cobertura do slot da fonte do Switch Core.	C9400-PWR-BLANK	4
12	Cisco Catalyst 9400 Series Slot Blank Cover	Tampa de cobertura de slot do Switch Core.	C9400-S-BLANK	3
13	TE agent for IOSXE on C9K	Software do ThousandEyes.	TE-C9K-SW	1
14	QSFP port EMI and dust protection cover	Tampa de cobertura de slot QSFP do Switch Core.	C9400-QSFP-CVR	12
15	Cisco Catalyst 9400 XE 17.12 UNIVERSAL	Software IOS-XE do Switch Core.	S9400UK9-1712	1
16	Cisco Catalyst 9400 Series 3200W AC Power Supply	Fonte de alimentação do Switch Core.	C9400-PWR-3200AC	4
17	EL224 to IEC-C19 14ft Brazil	Cabo de alimentação da fonte do Switch Core.	CAB-EL224-C19-BR	4
18	Console Cable 6ft with RJ-45-to-RJ-45	Cabo console RJ-45.	CAB-CON-C9K-RJ45	1
19	10-SLOT CHASSIS CABLE MANAGEMENT GUIDES for 9400	Organizador de cabo.	CAB-GUIDE-10R	1
20	ADAPTER FOR DB9F TO RJ45 for 9400	Adaptador DB9 para RJ-45.	C9K-ACC-ADP-DB9	1
21	12-24 and 10-32 SCREWS FOR RACK INSTALLATION, QTY 12	Parafuso para fixação do Switch Core no Rack.	C9K-ACC-SCR-12	1
22	Cisco Catalyst 9400 Series Redundant Supervisor 2 Module	Módulo da supervisora secundária SUP2 do Switch Core.	C9400X-SUP-2/2	1
23	No SSD Memory Selected	Sem SSD.	C9400-SSD-NONE	1
24	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port POE+ 10/100/1000 (RJ-45)	Módulo line card de 48 portas POE+ RJ-45.	C9400-LC-48P	1
25	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port 10 Gigabit Ethernet(SFP+)	Módulo line card de 48 portas SFP+.	C9400-LC-48XS	1
26	Cisco Catalyst 9400 Series 12-Port 40GE/4-port 100GE	Módulo line card de 12 portas QSFP+.	C9400-LC-12QC	1

Lote 01/Item 3 – Aquisição e instalação de equipamento Switch Core				
Subitem	Descrição Cisco	Descrição Completa	Part Number	QTD
27	Catalyst 9400 Series SUP2 BUNDLE PID ONLY - NOT AN ACTUAL HW	Pacote para a supervisora primária SUP2.	C9400X-SUP-2-B	1
28	Cisco Catalyst 9400 Series Supervisor 2 Module	Supervisora primária SUP2.	C9400X-SUP-2	1
29	No SSD Memory Selected	Sem SSD.	C9400-SSD-NONE	1
30	Catalyst 9400 2xC9400-LC-48P BUNDLE PID ONLY-NOT ACTUAL HW	Pacote de dois módulos line card de 48 portas POE+ RJ-45.	C9400-LC-48P-B	1
31	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port POE+ 10/100/1000 (RJ-45)	Módulo line card de 48 portas POE+ RJ-45.	C9400-LC-48P	1
32	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port POE+ 10/100/1000 (RJ-45)	Módulo line card de 48 portas POE+ RJ-45.	C9400-LC-48P	1
33	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	Licença da funcionalidade Plug-n-Play.	NETWORK-PNP-LIC	1
34	10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class	Conversor de fibra Multimodo (MÓDULO 48XS - 48 PORTAS)	SFP-10G-SR-S=	8
35	40GBASE-CSR QSFP+ module, Extended Reach, Duplex Fiber	Conversor de fibra Multimodo (MÓDULO 12QC= - 12 PORTAS)	QSFP-40G-CSR-S	4
36	40GBASE Active Optical Cable, 3m	Cabo com transceivers 40Gb integrado AOC (Adaptive Optical Cable) QSFP, com no mínimo 3m	QSFP-H40G-AOC3M=	2

1.1.1. O detalhamento acerca dos serviços adicionais relacionados a este item encontram-se detalhados do Encarte IV do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1.2. Os subitens 2, 4 e 5 da tabela acima poderão ser renovados, nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de entrega dos bens, incluindo a instalação, é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

2.3. O endereço e horário de entrega e instalação será Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, em Porto Alegre, no horário das 8 às 18h, de segunda à sexta-feira.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. Previamente ao início da execução dos serviços, será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

4.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 10 dias, contados da data de publicação da súmula contratual do Diário Oficial.

4.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal.

4.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas subcláusulas 4.10, 4.14 e 4.17, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.5. No caso de apólice de seguro-garantia, essa deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término.

4.6. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

4.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

4.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

4.6.3. prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

4.6.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pela Contratada;

4.6.5. verbas rescisórias inadimplidas.

4.7. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

4.8. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, o Tribunal notificará o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia à Contratada.

4.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4.10. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, ou de reajustes/repactuações contratuais, inclusive por meio de apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo Tribunal.

4.10.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

4.11. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

4.12. A garantia em dinheiro, na modalidade caução, deverá ser efetuada em favor do Tribunal, em conta por esse informada, após opção da Contratada pela referida modalidade.

4.13. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratada,

4.15.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

4.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

4.18. O Tribunal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

4.18.1. caso fortuito ou força maior;

4.18.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

4.18.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

4.18.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

4.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas subcláusulas 4.18.3 e 4.18.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

4.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

4.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

4.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

4.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme detalhamento a seguir:

MODELO

Subitem	Descrição Cisco	Descrição Completa	Part Number	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Catalyst 9400 Series 10 slot,1xSup, 2xLC, DNA-A LIC	Chassis do Switch Core Catalyst 9400 Series 10 – 10 slots.	C9410R-96U-BNDL-A	1		
3	Cisco Catalyst 9400 DNA Advantage Term License	Termo de Licença do Software DNA Advantage.	C9400-DNA-A	1		
6	Cisco DNA Spaces Extend Term License for Catalyst Switches	Termos de licença de extensão do Cisco DNA Spaces.	D-DNAS-EXT-S-T	1		
7	Cisco DNA Spaces Extend for Catalyst Switching - 3Year	Subscrição da licença da extensão do Cisco DNA Spaces por 36 (trinta e seis) meses.	D-DNAS-EXT-S-3Y	1		
8	Cisco ThousandEyes Enterprise Agent IBN Embedded	Licença do agente ThousandEyes.	TE-EMBEDDED-T	1		
9	ThousandEyes - Enterprise Agents	Subscrição da licença do agente ThousandEyes por 36 (trinta e seis) meses.	TE-EMBEDDED-T-3Y	1		
10	Cisco Catalyst 9400 Network Advantage License	Licença Network Advantage do Switch Core.	C9400-NW-A	2		
11	Cisco Catalyst 9400 Series Power Supply Blank Cover	Tampa de cobertura do slot da fonte do Switch Core.	C9400-PWR-BLANK	4		
12	Cisco Catalyst 9400 Series Slot Blank Cover	Tampa de cobertura de slot do Switch Core.	C9400-S-BLANK	3		
13	TE agent for IOSXE on C9K	Software do ThousandEyes.	TE-C9K-SW	1		
14	QSFP port EMI and dust protection cover	Tampa de cobertura de slot QSFP do Switch Core.	C9400-QSFP-CVR	12		
15	Cisco Catalyst 9400 XE 17.12 UNIVERSAL	Software IOS-XE do Switch Core.	S9400UK9-1712	1		
16	Cisco Catalyst 9400 Series 3200W AC Power Supply	Fonte de alimentação do Switch Core.	C9400-PWR-3200AC	4		
17	EL224 to IEC-C19 14ft Brazil	Cabo de alimentação da fonte do Switch Core.	CAB-EL224-C19-BR	4		
18	Console Cable 6ft with RJ-45-to-RJ-45	Cabo console RJ-45.	CAB-CON-C9K-RJ45	1		
19	10-SLOT CHASSIS CABLE	Organizador de cabo.	CAB-GUIDE-10R	1		

	MANAGEMENT GUIDES for 9400					
20	ADAPTER FOR DB9F TO RJ45 for 9400	Adaptador DB9 para RJ-45.	C9K-ACC-ADP-DB9	1		
21	12-24 and 10-32 SCREWS FOR RACK INSTALLATION, QTY 12	Parafuso para fixação do Switch Core no Rack.	C9K-ACC-SCR-12	1		
22	Cisco Catalyst 9400 Series Redundant Supervisor 2 Module	Módulo da supervisora secundária SUP2 do Switch Core.	C9400X-SUP-2/2	1		
23	No SSD Memory Selected	Sem SSD.	C9400-SSD-NONE	1		
24	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port POE+ 10/100/1000 (RJ-45)	Módulo line card de 48 portas POE+ RJ-45.	C9400-LC-48P	1		
25	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port 10 Gigabit Ethernet(SFP+)	Módulo line card de 48 portas SFP+.	C9400-LC-48XS	1		
26	Cisco Catalyst 9400 Series 12-Port 40GE/4-port 100GE	Módulo line card de 12 portas QSFP+.	C9400-LC-12QC	1		
27	Catalyst 9400 Series SUP2 BUNDLE PID ONLY - NOT AN ACTUAL HW	Pacote para a supervisora primária SUP2.	C9400X-SUP-2-B	1		
28	Cisco Catalyst 9400 Series Supervisor 2 Module	Supervisora primária SUP2.	C9400X-SUP-2	1		
29	No SSD Memory Selected	Sem SSD.	C9400-SSD-NONE	1		
30	Catalyst 9400 2xC9400-LC-48P BUNDLE PID ONLY- NOT ACTUAL HW	Pacote de dois módulos line card de 48 portas POE+ RJ-45.	C9400-LC-48P-B	1		
31	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port POE+ 10/100/1000 (RJ-45)	Módulo line card de 48 portas POE+ RJ-45.	C9400-LC-48P	1		
32	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port POE+ 10/100/1000 (RJ-45)	Módulo line card de 48 portas POE+ RJ-45.	C9400-LC-48P	1		
33	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	Licença da funcionalidade Plug-n-Play.	NETWORK-PNP-LIC	1		
34	10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class	Conversor de fibra Multimodo (MÓDULO 48XS - 48 PORTAS)	SFP-10G-SR-S=	8		

35	40GBASE-CSR QSFP+ module, Extended Reach, Duplex Fiber	Conversor de fibra Multimodo (MÓDULO 12QC= - 12 PORTAS)	QSFP-40G-CSR-S	4		
36	40GBASE Active Optical Cable, 3m	Cabo com transceivers 40Gb integrado AOC (Adaptive Optical Cable) QSFP, com no mínimo 3m	QSFP-H40G-AOC3M=	2		

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4. **PRAZO DE PAGAMENTO**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato.

6.4.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

6.5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do Tribunal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

6.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

6.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

6.5.9. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14/11/2024.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste instrumento, bem como aquelas contidas no Edital e seus anexos;

8.2. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

- 8.3. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido entre a CONTRATADA e o TRIBUNAL.
- 8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.7.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 8.9. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato eventual atraso ou necessidade de paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Tribunal.
- 8.10. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço.
- 8.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 8.12. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização do Tribunal;
- 8.14. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do Tribunal.
- 8.15. A Contratada deverá comprovar que possui **Programa de Integridade** se o prazo de vigência deste Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da Unidade Padrão Fiscal – UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 8.15.1. Para fins de avaliação e cálculo deste requisito, será considerado o valor total acumulado de todos os contratos resultantes do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 10/2024, englobando integralmente os acordos firmados no âmbito do referido lote.
- 8.15.2. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 8.15.3. A não comprovação nos termos e prazos legais sujeitará a Contratada a multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo na aplicação de outras penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.3. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- 9.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;
- 9.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. O presente contrato se subordina as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo das seguintes dotações orçamentárias:

- 11.1.1. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 4.4.90.52.5244 – Ativos de Rede;
- 11.1.2. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4006 – Locação/Subscrição de Software;
- 11.1.3. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4099 – Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

12.3. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

12.5. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo TRIBUNAL;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.7. O TRIBUNAL poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

12.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do TRIBUNAL na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.9. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (CADIN/RS), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

12.10. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o TRIBUNAL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

12.12. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao TRIBUNAL.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o TRIBUNAL efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este Contrato, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

17.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

17.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANO BRUNO TASSI, Coordenador(a)**, em 02/12/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0374195** e o código CRC **D55C0FB5**.

Referência: Processo nº 003041-0220/24-0

SEI nº 0374195